



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

LEI Nº2090/2026

“Institui as cores oficiais do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Monte Alegre do Sul as cores predominantes da Bandeira Municipal: azul e branco.

Art. 2º Os imóveis públicos municipais, os imóveis particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras públicas de engenharia e arquitetura deverão utilizar as cores oficiais do Município.

Art. 3º As cores oficiais do Município deverão ser utilizadas na identidade visual institucional da Administração Pública Municipal, especialmente:

- I – em sítios eletrônicos, portais institucionais e redes sociais oficiais;
- II – em documentos, impressos, materiais gráficos e comunicações oficiais;
- III – em veículos oficiais;
- IV – em placas de obras, fachadas, campanhas institucionais e materiais publicitários de caráter institucional;
- V – em uniformes, elementos visuais e demais materiais vinculados à identificação da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores oficiais do Município quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

I – a edificação, obra, veículo, identificação ou material exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de bens tombados pelo patrimônio histórico e cultural;

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado;

IV – se tratar de obras, ações ou materiais resultantes de convênio, parceria ou contrato que exijam identidade visual diversa como condição obrigatória;

V – houver necessidade técnica, acessibilidade, padronização visual específica ou interesse público devidamente justificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul/SP, 24 de julho de 2026.

BENEDICTUS DAVI SIQUEIRA ARMIGLIATO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE
ALEGRE DO SUL

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul ao vigésimo quarto dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

GIOVANA DE GODOI GONÇALVES

SUPERVISORA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE MONTE ALEGRE DO SUL